



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 031/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 031/2025 de 16/05/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 16/05/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, busca autorização para a desafetação de áreas institucionais correspondentes a partes da Rua Iguaçu e da Rua Tradicionalistas, com 1.650,00 m² e 360,00 m² respectivamente, ambas pertencentes à Matrícula nº 17.298 do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 031/2025, informa que a desafetação é necessária para regularizar o desmembramento de lotes que já está em curso no Cartório de Registro de Imóveis (Lotes nº 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, e parte do Horto Florestal). Segundo a mensagem, as áreas das ruas ainda estão classificadas como bens de uso comum, impedindo a continuidade do registro do desmembramento. A necessidade de desafetação remonta ao ano de 1996, época da unificação dos lotes da Matrícula nº 17.298, ocasião em que tal providência não foi adotada.

O Art. 1º do projeto detalha as áreas a serem desafetadas. O Art. 2º estabelece que a desafetação deverá ser averbada na matrícula do imóvel e que se tornará válida, efetiva e irrevogável a partir da publicação da Lei. O Art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor e a revogação de disposições em contrário.

A presente proposição encontra respaldo no princípio da legalidade e na autonomia municipal para gerir seus bens. A desafetação de bens públicos, ou seja, a alteração de sua destinação de uso comum para outra finalidade, é um ato administrativo que exige autorização legislativa, conforme a jurisprudência e a doutrina majoritária.

O objetivo do projeto é a regularização de uma situação fática e registral que remonta a um processo de unificação de lotes ocorrido em 1996. A não desafetação à época gerou um entrave burocrático que agora precisa ser sanado para dar continuidade a procedimentos de desmembramento de imóveis. A finalidade da desafetação, neste caso, não é a alienação das áreas, mas sim a sua reclassificação legal para permitir a reorganização da matrícula



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

imobiliária, o que é fundamental para a segurança jurídica dos imóveis e para a gestão patrimonial do município.

É importante ressaltar que a desafetação de vias públicas, mesmo que em parte, deve ser analisada com cautela, garantindo que não haverá prejuízo à circulação ou ao interesse público. No caso em tela, a mensagem do Poder Executivo indica que as áreas em questão impedem a continuidade de um processo de desmembramento de lotes, o que sugere que sua atual classificação como via pública esteja desatualizada ou seja um óbice à reorganização urbanística da área. A desafetação, portanto, busca corrigir uma inconsistência registral e possibilitar a adequação legal das áreas aos seus usos atuais ou futuros, sem que isso implique em prejuízo à comunidade.

Quanto à redação final, o projeto se mostra conciso e claro em seus propósitos, atendendo aos preceitos de técnica legislativa, sem apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025** que trata da desafetação de áreas institucionais nas Ruas Iguaçu e Tradicionalistas, é um exemplo prático de como a legislação atua para corrigir inconsistências e regularizar situações que, por vezes, se arrastam no tempo.

Não se trata de desviar uma área pública para outro fim que prejudique a comunidade, mas sim de corrigir um erro histórico que impediu a correta formalização de matrículas de imóveis. Imagine a dor de cabeça de um cidadão ou mesmo do próprio município ao lidar com documentos imobiliários que não refletem a realidade no registro!

A desafetação proposta é um passo fundamental para a eficiência administrativa. Ao permitir que o Cartório de Registro de Imóveis dê andamento aos desmembramentos, estamos desburocratizando processos e garantindo que a propriedade em Chopinzinho seja clara e inquestionável. Isso não só protege o patrimônio público, mas também facilita a vida dos nossos municípios.

É nosso dever, como legisladores, assegurar que a cidade esteja sempre em dia com suas obrigações legais e que os entraves burocráticos sejam removidos. Este projeto é uma prova de que a legislação, quando bem aplicada, serve para organizar e otimizar a gestão municipal, beneficiando a todos.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025** atende a todos os requisitos legais e constitucionais buscando sanar uma irregularidade registral e patrimonial, garantindo a segurança jurídica e a eficiência na gestão dos bens municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público.

Por fim, pela constitucionalidade, juridicidade previstas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADC5-E112-0FEC-727A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 17:56:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 17:57:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 21/05/2025 17:57:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADC5-E112-0FEC-727A>